



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## DECRETO Nº 6.023, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Atendimento presencial	Restrições
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres.	Capacidade 60% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 22h30; Domingo no horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Religiosas coletivas.	Capacidade 60% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços .	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares, setor de eventos e similares. (consumo do local)	Capacidade 60% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 22h30; Domingo no horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de julho de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo